



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº128/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 128/2025 (DSG) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e
METROHM BRASIL INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e **METROHM BRASIL INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA**, sediada na Rua Minerva, nº 161, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.007-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.748.837/0001-62, neste ato representada por meio de seu Procurador, Sr. KLEBER RICHARD CERQUEIRA CARNEIRO, , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/009204/2024** mediante ao **Pregão Eletrônico CEDAE0032/2025**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006 e Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de “**AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO IÔNICO DE ÍONS DE COLUI INSTALAÇÃO, PRÉ OPERAÇÃO E TREINAMENTO DE TÉCNICO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO**”, conforme **Processo Administrativo SEI-150017/009204/2024**, mediante ao Pregão Eletrônico CEDAE 0032/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 94163380), a **Proposta** da Contratada (index 103827985), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 110580527), **Caderno de Especificação técnica** (Index 94187250) e a **Matriz de Risco** (index 88345102), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de 03 (três) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato

A contratada deverá instalar, realizar o start-up e treinameno em um período máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega do equipamento referente ao item 1, no local indicado neste Termo de Referência.

O **prazo de vigência** do contrato, será de **4 (quatro) meses**.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.
- l). Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato;

- m) O material deverá ser transportado pela empresa, sem custos para a CEDAE;
- n) Os funcionários da empresa contratada, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;
- o) Todos os custos com transporte dos equipamentos, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço de start-up do equipamento e treinamento serão de responsabilidade da empresa contratada;
- p) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CEDAE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE;
- q) Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato;
- r) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE;
- s) A contratada deverá instalar, realizar o start-up do equipamento e treinamento em um período máximo de 30 dias após a entrega do equipamento;
- t) Toda instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE;
- u) Quando da entrega do equipamento, deverá ser apresentada declaração informando que o técnico responsável pelo Start Up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema, bem como do software e demais acessórios do equipamento;
- v) Deverá ser apresentada, pela empresa Contratada, documento do fabricante garantindo o fornecimento do produto pela empresa concorrente, na quantidade e no prazo especificado neste Termo de Referência;
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE;
- z) Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a CEDAE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma Integral, pelo preço de **R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 103827985 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	UNID.	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Cromatógrafo Iônico para Análise Compostos Inorgânicos	01	UNID	Metrohm 930	R\$ 465.000,00	R\$ 465.000,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa do Trabalho: 1200226064

Código Orçamentário: 44905204

Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 151110011

Centro de Custos: DG00090000

ID da Reserva Orçamentária: 2025001068

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro, autuado sob o index 110580527 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDA** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. **Os juros e a atualização**

previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima-oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

Parágrafo Quinto - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

Parágrafo Sexto - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

Parágrafo Primeiro - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Segundo - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) E INFERIOR A R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto - O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da CONTRATADA e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente

divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a

sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

KLEBER RICHARD CERQUEIRA CARNEIRO

Procurador

Rio de Janeiro, 28 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER RICHARD CERQUEIRA CARNEIRO**, Usuário Externo, em 29/08/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 29/08/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 29/08/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110771292** e o código CRC **2F939DCE**.

Referência: Processo nº SEI-150017/009204/2024

SEI nº 110771292

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Metrohm Brasil Instrumentação Analítica Eireli

Rua Minerva 161 - Perdizes

São Paulo - SP - Brasil

CEP 05007-030

Fone +55 11 3868-5400

E-mail metrohm@metrohm.com.br

Site www.metrohm.com/pt-br

AO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GLI

Pregão CEDAE na forma eletrônica nº 0032/2025-GLI

Objeto: Cromatógrafo Iônico para Análise de Compostos Inorgânicos

Empresa: Metrohm Brasil Instrumentação Analítica LTDA

Inscrição no CNPJ: 07.748.837.0001-62

Endereço: Rua Minerva, 161 – Perdizes – CEP 05007.030 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3868-6599

Valor Total da Proposta: R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais)

Prazo para Fornecimento: 3 (três) meses.

Condições de Pagamento: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, anexo do edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº **0032/2025**, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**ITEM 01 – Cromatógrafo de Íons**

Modelo: 930

Fabricante: Metrohm

Origem: Suíça

Descrição Técnica Equipamento Metrohm 930 + 919 + Ultrafiltração

CROMATOGRÁFO COMPACTO DE IONS**EQUIPAMENTO: CROMATÓGRAFO DE ÍONS COMPACTO PARA DETERMINAÇÃO DE CATIONS E ANIONS CONFORME EDITAL:****CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

Cromatógrafo de íons de alta performance. Compatível com todos os tipos de separações isocráticas e de gradiente, com amostrador automático. Capaz de analisar amônia (como NH₃), analisa ânions e cátions, com possibilidade de ampliação para módulos de cianeto, sulfeto, metais de transição, cromo hexavalente e fenóis.

Capaz de realizar as análises de Cátions e ânions, com tempo de estabilização de troca entre as aplicações menor que 120 min.

O cromatógrafo apresenta todas as tubulações construídas em material polimérico sintético (PEEK) de alta resistência química a solventes orgânicos e soluções corrosivas (pH 0 a 14) e sem componentes metálicos por onde passam o eluente e as amostras, garantindo assim uma análise livre de contaminantes.

Possui uma válvula de injeção de seis vias com acionamento elétrico controlado pelo software e loop de injeção ajustável pelo usuário de volume 1,5 a 1000µL, operando em pressão máxima de 20 MPa e com tempo de atuação de 100 mS. O detector é do tipo inteligente com reconhecimento automático pelo software, sem necessidade de utilização de ferramentas. A comunicação do equipamento com o software é via interface USB. O equipamento permite upgrades futuros para determinação de Cromo IV com a inclusão de detector UV-VIS e é compatível com detector amperométrico para aplicações de cianeto e sulfeto, bem como de gradiente para aplicações futuras de Glifosato e AMPA;

Bomba produzida em PEEK, com partes em contato com líquidos totalmente livre de metais. Possui pistões sincronizado que garanta a redução do ruído e pulsação. Capacidade de bombear líquidos a uma vazão constante 0,001 a 10mL/min ou maior com desvio menor que 0,1%, numa faixa de 0 a 35 MPa de pressão. Possui dispositivo de desligamento do sistema, quando os limites de pressão selecionados são ultrapassados, e válvula de purga para eliminação de bolhas de ar que possam estar no sistema. Operação da bomba é isenta de gás auxiliar. Possui sistema inteligente com reconhecimento automático de todos os parâmetros e monitoramento de todas as ações através do software. Incluso amortecedor de pulsação. Possui degaseificador à vácuo integrado.

Sistema de amostragem automático controlado via software, com capacidade de no mínimo 56 amostras. Compatível com vials de 2,5 mL, 10 mL ou maiores. Opera via software ou via remota e possui saída USB para possibilitar comunicação com cromatógrafo de íons. O amostrador automático deve permitir programação para injeções simples, em duplicata ou em triplicata automaticamente. A transferência da solução (amostra) para o injetor do cromatógrafo é realizada através de uma bomba peristáltica. Acompanha 200 vials de 10 mL e 200 tampas para utilização comum em amostras;

Acompanha um sistema de filtração automatizado com peças e acessórios com filtro, que possibilitam a retenção de partículas menores ou iguais a 0,45µm (para no mínimo cinco mil amostras).

Acompanha um sistema de filtração automatizado com peças e acessórios com filtro, que possibilitam a retenção de partículas menores ou iguais a 0,22µm (para no mínimo cinco mil amostras).

SISTEMA DE SUPRESSÃO - Possui a função de reduzir a condutividade dos eluentes de ânions e aumentar o sinal dos analitos podendo ser com regeneração Química capaz de trabalhar em regimes de gradiente e isocrático.

Supressor Químico - O processo de supressão será realizado por um cartucho que contém 3 canais preenchidos com resina de troca catiônica. Um dos canais é utilizado na supressão enquanto dois ficam em regeneração, em paralelo com o fluxo de eluentes. Este módulo será fornecido com um motor de passo que gira o cartucho trocando o canal saturado por um regenerado. Dispositivo possui garantia de 10 anos.

COMPARTIMENTO CROMATOGRÁFICO E DE DETECÇÃO: compartimento cromatográfico com zonas distintas para separação, detecção e automação com controle de temperatura independente para o compartimento de colunas de 10°C – 70°C com estabilidade de 0,2°C. Com loop de injeção ajustável pelo usuário de volume mínimo de 1,5 a 1000µL.

Capaz de acomodar no mínimo dois jogos de colunas/pré-colunas de 1 - 9mm e inclui um sistema de pré-aquecimento do eluente. O compartimento de detecção deve ser compatível com o detector disponível e Possíveis expansões futuras.

Metrohm Brasil Instrumentação Analítica Eireli

Rua Minerva 161 - Perdizes

São Paulo - SP - Brasil

CEP 05007-030

Fone +55 11 3868-5400

E-mail metrohm@metrohm.com.br

Site www.metrohm.com/pt-br

Detector de condutividade que atua nas faixas de condutividade de 0 a 15000 uS/cm com ruído menor que 0,5%. Ruído eletrônico menor que 0,1 nS/cm. Ruído linha de base menor que 0,2 nS/cm com a coluna. Resolução 4,7 pS/cm. Possui controle de temperatura entre 20°C até 50°C com estabilidade menor que 0,001°C. Volume interno menor 0,3uL e pressão de operação máxima de 1500psi (10MPa). A taxa de coleta de dados é de 10 medidas por segundo.

Controle e Gerenciamento de Dados:

Software de automação para controle de todas as funções do cromatógrafo e processamento de dados com as seguintes características:

Guias para criação de métodos, programas e sequências de acordo com a aplicação, guias automatizados para inicialização e desligamento do cromatógrafo sem a presença do usuário, Painéis de operação e relatórios de análise customizáveis.

Operação de acordo com as boas práticas de laboratório (BPL) e em conformidade com a norma FDA 21CFR parte 11 contendo histórico de alterações, grupos de acesso e

de privilégio.

O software permite a criação de cartas de controle e exportação de dados em formato excel (csv), texto (txt) e pdf entre outros.

O sistema tem opção de gerenciamento de energia caso ocorra alguma falha elétrica, o sistema possa ser reinicializado, estabilizado e a sequência de injeções continuar do momento que parou.

Criação de comandos condicionais selecionáveis pelo usuário.

É compatível com os sistemas operacionais utilizados na CEDAE, Windows 11 versão em português.

Acompanhará um microcomputador, que supera as especificações mínimas do software operando com sistema operacional Windows 11.

Será fornecido um Nobreak senoidal que atenda as especificações do equipamento ofertado garantindo estabilidade da rede e autonomia por mais de 20 minutos com o equipamento em plena operação.

Acessórios:

Os acessórios atendem às seguintes especificações mínimas:

Colunas cromatográficas inteligentes miscíveis em água e resistentes a solventes orgânicos. Possuem chip de controle que armazena o número de injeções já realizadas e horas de trabalho. Possui sistema de ajuste automático dos parâmetros da bomba de alta pressão (fluxo e pressão).

Uma coluna cromatográfica para separação de ânions comuns (fluoreto, cloreto, nitrito, brometo, nitrato, fosfato e sulfato, clorito, clorato, bromato) e duas colunas de proteção. Será fornecido também um jogo de coluna e duas pré-colunas para separação de cátions (Lítio, Sódio, Cálcio, Magnésio e Potássio).

A Metrohm Brasil realizará a instalação start-up e treinamento em um período máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega do equipamento referente ao item 1, no local indicado neste Termo de Referência.

Planilha de Custos Unitários

ITEM 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	UNID.	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Cromatógrafo Iônico para Análise Compostos Inorgânicos	01	UNID	Metrohm 930	R\$ 465.000,00	R\$ 465.000,00
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 465.000,00						
Valor por extenso (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais)						

Metrohm Brasil Instrumentação Analítica Eireli

Rua Minerva 161 - Perdizes

São Paulo - SP - Brasil

CEP 05007-030

Fone +55 11 3868-5400

E-mail metrohm@metrohm.com.brSite www.metrohm.com/pt-br

FORMA DE PAGAMENTO	Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, anexo do edital
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) dias da sessão pública– De acordo com o item 10.6 do edital
PRAZO DE ENTREGA	3 (três) meses, contados a partir da Ordem de Fornecimento – De acordo com o item 2.3
CONDIÇÕES DE ENTREGA	Rua DR. Otávio Kelly, 110 - Tijuca – Rio de Janeiro.
PREÇO	: Fixo e irrevogável.
LOCAL DE GARANTIA	: Assistência Técnica Metrohm Brasil / SP
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	: Permanente Metrohm Brasil Instrumentação Analítica LTDA
REPRESENTANTE EXCLUSIVO	: Metrohm Brasil Instrumentação Analítica LTDA. (Todo território nacional).
DADOS BANCÁRIOS	: Metrohm Brasil Instrumentação Analítica LTDA. Banco Bradesco AG: 3392 C/C: 09624-5
DADOS CADASTRAIS	: Metrohm Brasil Instrumentação Analítica LTDA. Rua Minerva, nº 161 – Perdizes – São Paulo – SP - Cep: 05007-030 Telefone: (11) 3868-6599 / Fax: (11) 3868-6575 CNPJ: 07.748.837/0001-62 I.E: 117.185.668.110 lrson.junior@metrohm.com.br ou kleber.carneiro@metrohm.com.br www.metrohm.com.br
DADOS REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	Nome: Kleber Richard Cerqueira Carneiro, casado, Eng. Eletricista Rua Minerva, nº 161 – Perdizes – São Paulo – SP - Cep: 05007-030 CPF: 217.148.408-08 RG: 30.866.762-1-SSP/SP Cargo: Procurador Legal Telefone: (11) 3868-6599 E-mail: kleber.carneiro@metrohm.com.br

Sem mais, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários subscrevendo-nos.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

Metrohm Brasil Instrumentação Analítica LTDA

Kleber Richard Cerqueira Carneiro - Representante legal



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG
Gerência Geral Controle de Qualidade e Tratamento - GG1-DSG



Título	AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO IÔNICO DE ÍONS DE COLUNA, INSTALAÇÃO, PRÉ OPERAÇÃO E TREINAMENTO DE TÉCNICOS PARA OPERAR O EQUIPAMENTO
Município	Rio de Janeiro

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO				CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Item	Código	Descrição do Objeto	Preço Total R\$	Mês 1	%	Mês 2	%	Mês 3	%	Mês 4	%
1	1066100010	CROMATÓGRAFO IÔNICO PARA ANÁLISE COMPOSTOS INORGÂNICOS	R\$ 465.000,00	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 465.000,00	100%
Acumulado				R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ 465.000,00	100%

AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO IÔNICO DE ÍONS DE COLUNA, INSTALAÇÃO, PRÉ OPERAÇÃO E TREINAMENTO DE TÉCNICO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrente de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO IÔNICO DE ÍONS DE COLUNA, INSTALAÇÃO, PRÉ OPERAÇÃO E TREINAMENTO DE TÉCNICO PARA OPERAR O EQUIPAMENTO

1 – OBJETO

Este Termo de Referência define as condições para **AQUISIÇÃO DE CROMATOGRAFO DE ÍONS DE COLUNA, INSTALAÇÃO, PRÉ OPERAÇÃO E TREINAMENTO DE TECNICOS PARA OPERAR O EQUIPAMENTO** que realizará análises de Anions, Oxilhalatos, na mesma corrida , além de cátions, com possibilidade de expansão para Cromo IV, Caneto e Sulfeto entre outras, exigidos pela Portaria N° 888/2021 – Anexos 9 e 11 do Ministério da Saúde, para Laboratório da Tijuca – Coordenação de Laboratório da Região Metropolitana (GG1-33) da Gerência Geral Controle Qualidade e Tratamento (GG1-DSG), Pertencente a Diretoria de Saneamento e Grande Operação – DSG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A Gerência Geral Controle Qualidade e Tratamento (GG1-DSG) , realiza o monitoramento das estações de tratamento que abastecem 13 municípios da Região Metropolitana do Estado. Contamos com cinco laboratórios (Laboratório Físico-químico, Inorgânico, Orgânico, Bacteriológico e Hidro biológico) e controlamos a qualidade das saídas de tratamento das ETAs Guandu e Laranjal e do Sistema Acari e dos mananciais (pontos de captação dos sistemas de abastecimento). O equipamento será uma ferramenta nas pesquisas de íons, que estão descritos pela portaria 888/2021 de Potabilidade da água e detectados durante as análises : Fluoreto, Bromato, Clorito, Cloreto, Nitrito, Nitrato, Clorato, Bromato, Fosfato e Sulfato, Todos estes parâmetros são exigidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021, pela Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005 e pela Resolução CONAMA 430/2011 de 13/05/2011.

O equipamento atualmente em operação no laboratório da Tijuca tem mais de 10 anos de uso e terá seu fim de suporte em 2024.

2.2 O equipamento irá proporcionar autonomia a esta Gerência para analisar estas substâncias e ampliar o escopo de monitoramento dos mananciais com as análises de outras substâncias que não estão na legislação tendo mais segurança na qualidade de água.

2.3. A natureza do fornecimento objeto da contratação é não continuado.

2.4. O equipamento a ser adquirido é bem de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e de qualidade estão bem definidos em suas especificações e conhecidos pelo mercado que os comercializam, sendo adequada a realização de licitação sob o rito de modalidade Pregão Eletrônico Cedae.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Especificação do Equipamento

Item	Código IFS	Descrição	Unidade	Quantidade
01	1066100110	CROMATÓGRAFO IÔNICO PARA ANÁLISE COMPOSTOS INORGÂNICOS	UN	01
Especificação conforme ANEXO 506				

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O julgamento das propostas considerará o preço da LICITANTE para o fornecimento dos consumíveis supracitados, sob o regime de menor preço unitário, de acordo com o art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

5 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.(NA) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b.(X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c.(NA) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d.(NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa

jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e.(NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6 – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

6.1. (X) Aquisição:

6.1.1. (X) Forma de fornecimento integral, () Forma de fornecimento parcelada; () Forma de fornecimento contínua.

7 – PRAZO DE ENTREGA DO BEM

7.1. A empresa contratada deverá entregar o equipamento especificado no prazo máximo de **03 (três) meses** após a emissão da ordem de fornecimento a CEDAE.

7.2. A contratada deverá instalar, realizar o start-up e treinamento em um período máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega do equipamento referente ao item 1, no local indicado neste Termo de Referência.

7.3. O prazo de vigência do contrato, será de **4 (quatro) meses**.

7.4. A entrega deverá ser integral.

7.5. Ao ser identificada qualquer não conformidade com os itens, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los sem ônus financeiro para a CEDAE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal de licitações vigente.

8 – LOCAL DE ENTREGA DO BEM

8.1. A entrega e montagem do equipamento deverão ser realizadas na Rua DR. Otávio Kelly, 110 - TIJUCA – RIO DE JANEIRO.

8.2. A entrega do equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor.

8.3. O fornecedor deverá agendar a entrega com a Sra. Cristiane Acacio Gomes da Rocha através do telefone (21) 98773-9669 ou com o Sr. Daniel Rodopiano Gentileza através do telefone (21) 2332-1726, com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

8.4. Os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9 – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

10.1. O equipamento deverá ter garantia mínima de 3 (Três) anos em todo o sistema após a instalação e Start Up do equipamento;

10.2. O equipamento deverá ser do modelo mais recente lançado no mercado pelo fabricante. Comprovado pela apresentação do catálogo oficial da empresa fabricante contendo a especificação técnica;

10.3. Os equipamentos e acessórios deverão ter ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, instalada em território nacional;

10.4. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para venda do equipamento, peças,

consumíveis e manutenção;

10.5. Deverão ser fornecidos todos os manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento, em português ou inglês.

11 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação.

12 – POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

13 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório dos equipamento pela Comissão de Fiscalização;

13.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal e da documentação que compõe a execução dos serviços;

13.2.1. O pagamento será efetuado com base dos fornecimentos e serviços efetivamente executados.

13.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante;

13.4. O pagamento será efetuado com base dos fornecimentos e serviços efetivamente executados;

13.5. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato;

14.2. O material deverá ser transportado pela empresa, sem custos para a CEDAE;

14.3. Os funcionários da empresa contratada, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;

14.4. Todos os custos com transporte dos equipamentos, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço de start-up do equipamento e treinamento serão de responsabilidade da empresa contratada;

14.5. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CEDAE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE;

14.6. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato;

14.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE;

14.8. A contratada deverá instalar, realizar o start-up do equipamento e treinamento em um período máximo de 30 dias após a entrega do equipamento;

14.9. Toda instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE;

14.10. Quando da entrega do equipamento, deverá ser apresentada declaração informando que o técnico responsável pelo Start Up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema, bem como do software e demais acessórios do equipamento;

14.11. Deverá ser apresentada, pela empresa Contratada, documento do fabricante garantindo o fornecimento do produto pela empresa concorrente, na quantidade e no prazo especificado neste Termo de Referência;

14.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE;

14.13. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a CEDAE.

15 – AMOSTRA

15.1..Não se aplica.

16 – VISITA TÉCNICA

16.1. A CEDAE fornecerá o Atestado de Visita Técnica às empresas que visitarem o local onde será instalado o cromatógrafo iônico. A visita deverá ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da licitação, e deverá ser marcada com Sra. Cristiane Acacio Gomes da Rocha através do telefone (21) 98773-9669 ou com o Sr. Daniel Rodopiano Gentileza através do telefone (21) 2332-1726.

16.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, sendo facultativa para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

17 – INSTALAÇÃO, START UP DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO

17.1. A Licitante deverá apresentar na forma presencial, o equipamento cromatógrafo iônico ofertado com as especificações descritas neste Edital. Deverá ser realizado análises de amostras testes ou padrões. Para cada teste, deverá ser aprovado pela Comissão de Fiscalização com laudo emitido das análises especificando os limites de detecção e quantificação.

17.2. A Licitante arcará com os custos de transporte, estadia e alimentação para dois (2) funcionários em caso do equipamento estiver localizado fora do Estado do Rio de Janeiro.

17.3. A contratada deverá instalar, realizar o start-up do equipamento e treinamento em um período máximo de 30 dias após a entrega do equipamento.

17.4. Toda instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE.

17.5. O Start Up do equipamento deve ter como base as metodologias citadas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater ou US EPA. Após o treinamento operacional do sistema, deverá ser fornecido treinamento de aplicação, por técnico fluente no idioma local, nas dependências da CEDAE e com período mínimo de 40 horas para até 6 funcionários da CEDAE a serem indicados pela Companhia, sem custo adicional. Deverá contemplar a implementação das metodologias que atendam aos parâmetros citados

na Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005, Resolução CONAMA 430 DE 13/05/2011 e Portaria 888 de 04/05/2021 referente à técnica de cromatografia iônica para análises das substâncias descritas neste Edital.

17.6. Quando da entrega do equipamento, deverá ser apresentada declaração informando que o técnico responsável pelo Start Up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema, bem como do software e demais acessórios do equipamento.

18 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1. Não se aplica.

19 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Haverá formalização por meio de contrato.

20 – CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21 – ASSINATURAS

Cristiane Acácio Gomes da Rocha
Chefe de Departamento de Laboratórios - GG1-3
Mat.: 0-019279-5 - CEDAE

Robson Campos dos Santos Junior
Gerente Geral de Controle de Qualidade e Tratamento - GG1-DSG
Mat.: 0-019194-1 - CEDAE

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Robson Campos dos Santos Junior, Gerente**, em 07/03/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Acacio Gomes da Rocha, Auxiliar**, em 07/03/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94163380** e o código CRC **D8B0E175**.

Referência: Processo nº SEI-150017/009204/2024

SEI nº 94163380

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

14	25/02/2025	Adequação de texto solicitado pela GG1-3
13	16/09/2024	Adequação de texto solicitado pela GGL-6
12	02/05/2024	Alteração de Siglas
11	26/05/2023	Alteração do logotipo
10	18/08/2021	Adequação de Conteúdo conforme solicitado pela GGL-6.2
09	28/06/2021	Alteração de Siglas
08	14/12/2020	Alteração de Siglas
07	31/08/2020	Alteração de siglas
06	17/06/2019	Alteração de Siglas e Logotipo
05	10/01/2018	Alteração de Sigla e Logotipo
04	05/05/2015	Adequação a Portaria 2914 (tabela)/adequação das especificações às tecnologias
03	18/03/2011	Adequação de Texto (item 1.1.10) / Inclusão de Código IFS
02	03/11/2010	Adequação de Texto e Atualização de Sigla
01	25/09/2009	Adequação, novo layout
00	30/01/2009	Emissão Inicial
REV	DATA	Evento
 Companhia Estadual de Águas e Esgotos 		
DFI - Diretoria Administrativa Financeira e Relação com Investidores DFI-5 - Assessoria de Logística GSU - Gerência de Suprimentos GSU-3 - Departamento de Pesquisa de Materiais		
ANEXO		506
CÓDIGO DO MATERIAL IFS	GRCL	NOMENCLATURA
1066100110	6610	CROMATÓGRAFO IÔNICO PARA ANÁLISE DE COMPOSTOS INORGÂNICOS
NÚMERO DE PÁGINAS		05

SUMÁRIO

- 1. DESCRIÇÃO
- 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- 3. REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO

Cromatógrafo de íons para determinação de íons inorgânicos. Configurado para análise de ânions (fluoreto, cloreto, nitrito, brometo, nitrato, fosfato, sulfato, bromato e clorito, clorato, cromato, etc) e cátions (sódio, cálcio, magnésio, potássio, amônio) em conformidade com a norma EPA - Environmental Protection Agency da série 300 e atendendo os requisitos CONAMA 375 e Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde, com as seguintes características: possibilidade de diferentes aplicações da cromatografia de íons de acordo com os detectores utilizados, compatível com todos os tipos de separações isocráticas e de gradiente.

O sistema deve permitir a determinação simultânea (i.e. na mesma corrida em uma única injeção) dos ânions de interesse ambiental (fluoreto, clorito, bromato, cloreto, clorato, nitrito, brometo, nitrato, sulfato, fosfato).

Deve possuir também alta performance com amostrador automático capaz de detectar e quantificar os seguintes compostos: cianeto, fluoreto, nitrato, sódio, potássio, nitrito, bromato, clorito, amônia, cloreto, sulfato, sulfeto, cálcio, magnésio, fosfato e fenol.

O sistema cromatógrafo deve ser capaz de quantificar as espécies em questão, no mínimo 5 (cinco) vezes menos que o valor máximo permitido pela legislação, conforme tabela abaixo.

Parâmetros constantes da legislação e a exigência mínima de limite de quantificação.

PARÂMETROS	VMP CONAMA 357 (mg/L)	VMP PORTARIA 888 (mg/L)	CAS (PORTARIA 888)	LIMITE INFERIOR DE QUANTIFICAÇÃO (mg/L)
Fluoreto	1,4	1,5	7782-41-4	1,44
Nitrato (como N)	10	10	14797-55-8	10
Nitrito (como N)	1	1	14797-65-0	1
Bromato	-	0,01	15541-45-4	0,01
Clorito	-	1	7758-19-2	1
Amônia (como NH ₃)	-	1,5	7664-41-7	1
Cloreto	250	250	16887-00-6	1,5
Sulfato	250	250	14808-79-8	250
Cálcio (dureza)	-	500	-	500
Magnésio (dureza)	-	500	-	500
Fosfato	0,02	-	-	0,02

CROMATÓGRAFO IÔNICO PARA ANÁLISE DE COMPOSTOS INORGÂNICOS

Sódio	-	200	7440-23-5	200
Potássio	-	-	-	1

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Características Técnicas:

O equipamento deverá conter minimamente as seguintes características:

2.1.1 - Cromatógrafo de íons de alta performance. Compatível com todos os tipos de separações isocráticas e de gradiente, com amostrador automático. Deve analisar amônia (como NH_3), deve analisar ânions e cátions, com possibilidade de ampliação para módulos de cianeto, sulfeto, metais de transição, cromo hexavalente e fenóis.

2.1.2 – Deve ser capaz de realizar as análises de Cátions e ânions, com tempo de estabilização de troca entre as aplicações menor que 120 min, ou possuir 2 canais para injeção das amostras;

2.1.3 - O cromatógrafo deverá apresentar todas as tubulações construídas em material polimérico sintético (PEEK) de alta resistência química a solventes orgânicos e soluções corrosivas (pH 0 a 14) e sem componentes metálicos por onde passam o eluente e as amostras, garantindo assim uma análise livre de contaminantes.

2.1.4 - Deve possuir uma válvula de injeção de seis vias com acionamento elétrico controlado pelo software e loop de injeção ajustável pelo usuário de volume 1,5 a 1000 μL , operando em pressão máxima de 20 MPa e com tempo de atuação de 100 ms. O detector deve ser do tipo inteligente com reconhecimento automático pelo software, sem necessidade de utilização de ferramentas. A comunicação do equipamento com o software deve ser via interface USB. O equipamento deve permitir upgrades futuros para determinação de Cromo IV com a inclusão de detector UV-VIS e ser compatível com detector amperométrico para aplicações de cianeto e sulfeto, bem como de gradiente para aplicações futuras de Glifosato e AMPA;

2.1.5 - Bomba produzida em PEEK, com partes em contato com líquidos totalmente livre de metais. Deve possuir um pistão sincronizado que garanta a redução do ruído e pulsação. Capacidade de bombear líquidos a uma vazão constante 0,001 a 10mL/min ou maior com desvio menor que 0,1%, numa faixa de 0 a 35 MPa de pressão. Deve apresentar dispositivo de desligamento do sistema, quando os limites de pressão selecionados são ultrapassados, e válvula de purga para eliminação de bolhas de ar que possam estar no sistema. Operação da bomba deve ser isenta de gás auxiliar. Deve possuir sistema inteligente com reconhecimento automático de todos os parâmetros e monitoramento de todas as ações através do software. Incluso amortecedor de pulsação. Deve possuir degaseificador à vácuo integrado.

2.1.6 - Sistema de amostragem automático controlado via software, com capacidade de no mínimo 56 amostras Compatível com vials de 2,5 mL, 10 mL ou maiores. Deve operar via software ou via remota e possuir saída USB para possibilitar comunicação com cromatógrafo de íons. O amostrador automático deve permitir programação para injeções simples, em duplicata ou em triplicata automaticamente. A transferência da solução (amostra) para o injetor do cromatógrafo deve ser realizada através de uma bomba peristáltica ou outra forma com caminho livre de metais. Deve acompanhar 200 vials de 10 mL e 200 tampas para utilização comum em amostras;

CROMATÓGRAFO IÔNICO PARA ANÁLISE DE COMPOSTOS INORGÂNICOS

Deve acompanhar um sistema de filtração automatizado ou conjunto de peças e acessórios com filtro, que possibilite a retenção de partículas menores ou iguais a 0,45µm (para no mínimo cinco mil amostras).

Deve acompanhar um sistema de filtração automatizado ou conjunto de peças e acessórios com filtro, que possibilite a retenção de partículas menores ou iguais a 0,22µm (para no mínimo cinco mil amostras).

2.1.7 - SISTEMA DE SUPRESSÃO - Possuir a função de reduzir a condutividade dos eluentes de ânions e aumentar o sinal dos analitos podendo ser com regeneração química ou eletroquímica. Deve ser capaz de trabalhar em regimes de gradiente e isocrático.

Supressor Químico - O processo de supressão deverá ser realizado por um cartucho que contém 3 canais preenchidos com resina de troca catiônica. Um dos canais é utilizado na supressão enquanto dois ficam em regeneração, em paralelo com o fluxo de eluentes. Este módulo deverá ser fornecido com um motor de passo que gira o cartucho trocando o canal saturado por um regenerado. Dispositivo deve possuir garantia de 10 anos.

Supressor eletroquímico – O sistema deve ser do tipo auto regenerante, utilizando somente a eletrolise da água para tal, deve incorporar uma membrana seletivamente aos contra íons, com uma fonte de regeneração automática e funcionamento contínuo. Deverá ser fornecido supressoras para as aplicações de Cátions e ânions. Caso a supressora seja um item consumível, deverá ser fornecido suficiente para operação por 10 anos para ambas as aplicações.

2.1.8 - Compartimento cromatográfico e de detecção: compartimento cromatográfico com zonas distintas para separação, detecção e automação com controle de temperatura independente para o compartimento de colunas de 10°C – 70°C com estabilidade de 0,2°C. Com loop de injeção ajustável pelo usuário de volume mínimo de 1,5 a 1000µL

Deve ter capacidade de acomodar no mínimo dois jogos de colunas/pré-colunas de 1 - 9mm e incluir um sistema de pré-aquecimento do eluente. O compartimento de detecção deve ser compatível com o detector disponível e Possíveis.

Os detectores e supressora deve ser termostatizada para menor ruído e melhor desempenho cromatográfico, controlada entre 15°C - 40°C, com incrementos de 0,1°C e estabilidade de 0,2°C.

2.1.9 - 1 (um) Detector de condutividade que atua nas faixas de condutividade de 0 a 15000 uS/cm com ruído < 0,5%. Ruído eletrônico < 0,1 nS/cm. Ruído linha de base < 0,2 nS/cm com a coluna. Resolução 4,7 pS/cm ou melhor. Deve possuir controle de temperatura entre 20°C até 50°C com estabilidade < 0,001°C. Volume interno menor ou igual a 1mL e pressão de operação máxima de 1500psi (10MPa). A taxa de coleta deve ser programável pelo usuário entre 1Hz e 100Hz.

2.2 - Controle e Gerenciamento de Dados:

Software de automação para controle de todas funções do cromatógrafo e processamento de dados com as seguintes características:

CROMATÓGRAFO IÔNICO PARA ANÁLISE DE COMPOSTOS INORGÂNICOS

- 2.2.1 - Guias para criação de métodos, programas e seqüências de acordo com a aplicação, guias automatizados para inicialização e desligamento do cromatógrafo sem a presença do usuário, Painéis de operação e relatórios de análise customizáveis.
- 2.2.2 - Operação de acordo com as boas práticas de laboratório (BPL) e em conformidade com a norma FDA 21CFR parte 11 contendo histórico de alterações, grupos de acesso e de privilégio.
- 2.2.3 - O software deve permitir criação de cartas de controle e exportação de dados em formato excel (xls), texto (txt) e pdf entre outros.
- 2.2.4 - O sistema deve ter opção de gerenciamento de energia caso ocorra alguma falha elétrica, o sistema possa ser reinicializado, estabilizado e a seqüência de injeções continuar do momento que parou.
- 2.2.5 - Criação de comandos condicionais selecionáveis pelo usuário.
- 2.2.6 - Deve ser compatível com os sistemas operacionais utilizados na CEDAE, Windows 11 versão em português.
- 2.2.7 - Deverá acompanhar microcomputador, que atenda as especificações mínimas do software operando com sistema operacional Windows 11 ou superior;.
- 2.2.8 - Nobreak senoidal que atenda as especificações do equipamento ofertado garantindo estabilidade da rede e autonomia de no mínimo 20 minutos com o equipamento em plena operação.

2.3 - Acessórios:

Os acessórios deverão atender às seguintes especificações mínimas:

- 2.3.1 - Colunas cromatográficas inteligentes miscíveis em água e resistentes a solventes orgânicos. Devem possuir chip de controle que armazena o número de injeções já realizadas e horas de trabalho. Deve possuir sistema de ajuste automático dos parâmetros da bomba de alta pressão (fluxo e pressão). Uma coluna cromatográfica para separação de ânions comuns (fluoreto, cloreto, nitrito, brometo, nitrato, fosfato e sulfato, clorito, clorato, bromato) e duas colunas de proteção. Deverá ser fornecido também um jogo de coluna e duas pré-colunas para separação de cátions (Lítio, Sódio, Cálcio, Magnésio e Potássio).

3. REFERÊNCIAS

Thermo Ficher Scientific / Dionex / Metrohm / Pensalab ou similar ou de melhor qualidade.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 035/2022. PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e SERIAL SISTEMAS LIMITADA. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SECC nº 035/2022, relativo à prestação contínua de serviços comuns de engenharia, em manutenção preditiva / preventiva e corretiva, em sistemas de detecção de incêndio, especificados no Anexo H ao edital, com fornecimento de insumos/peças/materiais, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, em suas Unidades localizadas no Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, e no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, na forma do detalhamento no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo, do contrato. VALOR: R\$ 121.213,75 (cento e vinte e um mil duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos) PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2025. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025 NOTA DE EMPENHO: 2025NE01676 FUNDAMENTO: ARTS. 57, inciso II e 55, III da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. PROCESSO Nº SEI-150001/011724/2021
Id: 2675410
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 80/2025 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E NIO MEIOS DE PAGAMENTO S/A OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder descontos referentes à operação de cartão de crédito consignado, conforme o disposto previsto no inciso X do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025 PRAZO: 28/08/2025 a 28/08/2026 FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19. PROCESSO Nº SEI-150001/008800/2025
Id: 2675443
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 91/2025 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E BANCO DIGIO S.A. OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes à operação de empréstimo, conforme o disposto previsto no inciso XI do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016. PRAZO: 28/08/2025 a 28/08/2026 DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025 FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019. PROCESSO Nº SEI-150001/009416/2025.
Id: 2675497
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 060/2021 PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa CLARO S/A (filial) OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato nº 060/2021, relativo à prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso I, alínea "b" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público. VALOR: R\$ 37.051,00 (trinta e sete mil cinquenta e um reais) PRAZO: Até 19/12/2026 DATA DA ASSINATURA: 26/08/2025 NOTA DE EMPENHO: 2025NE00012 FUNDAMENTO: Inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93. PROCESSO Nº SEI-150001/004922/2021
Id: 2675218
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 106/2025 (DJU). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA. OBJETO: Aquisição de sistema de purificação de água tipo 1 e 3 com medidor de COT (carbono orgânico total) e reservatório externo, com instalação, START-UP e treinamento de manuseio de equipamentos. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 56.671,20 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos). DATA DE ASSINATURA: 26/08/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004805/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 003/2025).
Id: 2675539
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 127/2025 (DDC). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MERCK S/A. OBJETO: Aquisição de sistema de purificação de água tipo 1 e 3 com medidor de COT (carbono orgânico total) e reservatório externo, com instalação, START-UP e treinamento de manuseio de equipamentos. PRAZO: 4 (quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais). DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/003750/2024 (Pregão Eletrônico CEDAE nº 0034/2025).
Id: 2675535

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 128/2025 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a METROHM BRASIL INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA. OBJETO: Aquisição de cromatógrafo iônico de íons de coluna, instalação, pré operação e treinamento de técnico para operar o equipamento. PRAZO: 4 (quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais). DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/009204/2024 (Pregão Eletrônico CEDAE nº 0032/2025).
Id: 2675536
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 039/2025. PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA-ME. OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 016/2020 (DPR). PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo. VALOR TOTAL: R\$ 81.292,21 (oitenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005000/2025.
Id: 2675538
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 143/2021 (DAD). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GMF - GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA. OBJETO: Rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo e supressão de itens, ambos com correspondente a um percentual de 2,933%. PRAZO: Sem prazo. VALOR: Sem valor. DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.136/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 638/2021).
Id: 2675537
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO
PREGÃO CEDAE Nº 0052/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO Data da Etapa de Lances: 18/09/2025 Horário: 11:30 horas Endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br PROCESSO Nº SEI-150001/014432/2023
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.
Id: 2675509
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 306/2025. PARTES: DETRAN/RJ E SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. OBJETO: Serviços especializados de tecnologia da informação, visando à disponibilização dos serviços de conectividade "Via SERPRO", nos planos Conectividade Completa e Conectividade VPN, conforme especificações técnicas. PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 787.175,40 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos). NOTA DE EMPENHO: 2025NE01403. GESTORES: Glauco Paz da Silva, Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, Id. Funcional nº 2919137-8, como gestor e Caroline Gonçalves Moreira, Coordenadora, Id. Funcional nº 5108604-2, como gestora substituta. FISCAIS: Flávio Leonardo Reis da Silva, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 5028313-8, Tamir Alexandre Macedo, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 5029974-3 e Phelepe Gomes Barbosa, Diretor de Divisão, Id. Funcional nº 4403199-8, como fiscais e Cristiano Gonçalves de Sousa, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4404728-2 e Gabriel Correa Guerra, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4409184-2, como Suplentes. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº. 10.406/2002. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/074398/2025.
Id: 2675454
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
AVISO
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, após esgotadas as tentativas de notificação por via postal e correio eletrônico, CIENTIFICA o condutor RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA DA COSTA, CPF nº 010.471.023-31, a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, no âmbito do processo administrativo SEI-150065/027874/2022.
Id: 2675440
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
AVISO
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTO
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2025, em cumprimento ao processo SEI-150016/142236/2025, procedeu-se à eliminação de 374 (trezentos e setenta e quatro) Espelhos de Carteiras de Identidade danificados.
Id: 2675440
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO IPEN-RJ Nº 90009/2025 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Infraestrutura Operacional, na forma do Termo de Referência - Anexo do Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 97.950,00 (noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais) DATA DA REALIZAÇÃO: 18/09/2025. HORÁRIO: 10:00 horas.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br . PROCESSO Nº SEI-150014/001069/2025.
O Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.ipem.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel branco A4, na Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 539, Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, ou ainda, pelo e-mail: licitacao.ipem@gmail.com .
Id: 2675002
SECRETARIA DE Estado de Governo
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
AVISO
*A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS PARA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE (Nº 01/2025), informa que a publicação do Edital da divulgação de Convocação para o procedimento de Heteroidentificação dos Candidatos partir do dia 02/09/2025, encontra-se disponível no site do Instituto INDEC, no link: https://institutoindec.org.br, conforme orientações descritas no Edital. Processo nº SEI-420001/002555/2024. *Omitido no D.O. de 02/09/2025.
Id: 2675414
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
AVISO
A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, através da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira, comunica aos interessados que será realizada a licitação, na modalidade pregão eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, especificado no site www.compras.rj.gov.br, na forma abaixo indicada:
PREGÃO ELETRÔNICO: PERP nº 009/2025. TIPO: Menor preço global por lote. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, entrega, instalação e disponibilização de 165 salas de leitura móvel, de forma a atender às necessidades operacionais e estratégicas dos Programas da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. VALOR MÁXIMO ADMITIDO: Orçamento de caráter sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 15/09/2025, às 10h30min. PROCESSO Nº SEI-420001/002774/2025
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: https://www.compras.rj.gov.br .
Id: 2675235
SECRETARIA DE Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato AgeRio/PAT 003/2025.PARTES: Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Rio de Janeiro - Facerj e Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.OBJETO: Patrocínio ao evento Conecta Maricá.VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025 PRAZO: 90 dias.FUNDAMENTO: Processo nº SEI-220002/000353/2025.
Id: 2675199
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RETIFICAÇÃO D.O. DE 26.08.2025 PÁGINA 41 - 1ª COLUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
OBJETO: Prestação, SOB DEMANDA, de serviços eventuais de bufet, tais como: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I. Lote 01. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/001671/2023.
Onde se lê: INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2024
Leia-se: INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2023
Id: 2675423
SECRETARIA DE Estado de Polícia Militar
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica. PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PENÍNSULA. OBJETO: O compartilhamento e integração de dados, tecnologias, mídias e informações das soluções tecnológicas, delimitadas no ANEXO I e ANEXO II, que serão utilizadas no monitoramento em favor da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como no acionamento do Sistema de Atendimento de Emergência - SAE 190. VALOR: Fica explícito entre as partes que o presente Termo de Cooperação Técnica não importa em repasse de recursos financeiros entre as Partes. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01.09.2025. PROCESSO Nº SEI-350011/001272/2025.
Id: 2675506
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024-DEA/SEPM. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa RM 31 Engenharia e Consultoria EIRELI. OBJETO: Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo de Serviço e de